

Lei n. 521

Dispõe sôbre majoração de proventos dos Funcionários
Municipais Aposentados

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:


Art. 1º - A contar de 1º (primeiro) de março do ano em curso, o Pessoal regularmente aposentado pela Prefeitura Municipal de Lavras passa a ter um aumento na base de 20% (vinte por cento) sôbre os proventos percebidos no mês de dezembro do exercício antecedente.

Art. 2º - As despesas decorrentes do disposto no artigo anterior, correrão por conta da dotação orçamentária própria que será suplementada oportunamente.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Lavras, 2 de abril de 1962.



Prefeito Municipal